

EMENDA Nº 008 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE 17 DE MARÇO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III
DO ARTIGO 160 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º- O inciso III, do artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Iguape, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.160-...

III-os usuários terão atendimento digno, atencioso e respeitoso, sendo identificados e tratados por seu nome ou sobrenome, com prioridade aos idosos, às gestantes, aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e às atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.”

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação deste emenda correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 13 DE MAIO DE 2003

Edson Roberto Estella
Presidente

Roberto Morais da Silva
1º Secretário

Agnaldo Xavier
2º Secretário

